



**CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS
DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCNG**

ATA DA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNCNG

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 2024, presencialmente no Salão de Eventos do Hotel VerdeGreen, situado na Av. João Maurício, 255, bairro de manaira, na cidade de João Pessoa - PB e por videoconferência via plataforma Jitsu, às 09h30min (horário de Brasília), foi instaurada a LXXI Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União – CNCNG-DPE/DF/DPU, com a seguinte pauta: **Item I - Posse da Nova Diretoria da CNCNG no encontro de Macapá-AP. Proponente: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Item II - Participação do CNCNG nas discussões das pautas nacionais. Competência e Pertinência. Proponente: Defensoria Pública do Rio Grande do Sul; Item III - Criação e Organização de Banco de Dados do CNCNG com as legislações das Defensorias. Facilitar o acesso aos documentos compartilhados no grupo. Proponente: Defensoria Pública do Rio Grande do Sul; Item IV: Verificar junto ao CNJ a possibilidade de alterar o Sistema PJE para possibilitar o monitoramento dos honorários de sucumbência para as Defensorias Públicas do Brasil. Proponente: Defensoria Pública do Pará; Item V: Revisão de enunciados, já encaminhei no grupo a proposta e já debatemos entre os encarregados, mas decidimos conversar em reunião antes de concluir; Item VI: Discutir sobre condições especiais de trabalho para pais e mães gestantes e lactantes; Item VII: Definição dos locais das reuniões de 2024; Item VIII: Informes Gerais. Registradas as seguintes presenças físicas:** Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União - CNCNG, Sr. Marcelo Turela de Almeida, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul; o 2º Vice-Presidente Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte; o 1º Secretário Sr. Carlos Eduardo Roika Júnior, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso; a 2º Secretária Sra. Juliana Leandra de Lima Lopes, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal; o Sr. Manoel Jerônimo de Melo Neto, Corregedor-Geral do Estado de Pernambuco; o Sr. Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá; o Sr. Marco Aurélio Martins da Silva, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amazonas; a Sra. Sandra Dond Ferreira, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará; Sr. Fabiano Caetano Prestes, Corregedor-Geral da Defensoria Pública da União; a Sra. Salete de Fátima do Nascimento, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul; Sr. Galeno Gomes Siqueira, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; Sr. Coriolano Dias de Sá Filho, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba; Sr. Henrique de Almeida F. Gonçalves, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná; Sr. Hans Lucas Immich, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Rondônia; Sr. Francisco Francelino de Souza, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima; Sr. José Leó de Carvalho Neto, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Sergipe; Sr. Davi Eduardo Depiné Filho, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

os (as) Exmos(as) Corregedores(as) Registradas as seguintes presenças virtuais: Senhor Edgar Moreira, Corregedor Geral do Estado de Alagoas, Senhora Samyla Soares, Corregedora Geral do Estado do Espírito Santo, Francisco de Jesus, Corregedor Geral do Estado do Piauí e a Senhora Janaína Canário Carvalho Ferreira, Corregedora Geral do Estado da Bahia. Além das presenças do Corregedor Auxiliar do Estado do Maranhão, Rairom Laurindo Pereira dos Santos, presentes virtualmente. O Presidente do CNCG saudou a Defensora Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Maria Madalena Abrantes Silva, os Subdefensores Gerais, Ricardo José da Costa Souza Barros e Sílvio Pélico Porto Filho e os Corregedores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Argemiro Queiroz de Figueiredo e Adriana Ribeiro Barboza presentes, bem como, Regina Mara Câmara, Corregedora Auxiliar da Defensoria Pública do Estado do Ceará, presencialmente. **Aberta a reunião, fez uso da palavra** o Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, Dr. Marcelo Turela, momento em que saudou os colegas e os participantes de forma remota e agradeceu a participação de todas e todos. Na sequência, passou as deliberações da pauta.

Item I – Posse da Nova Diretoria do CNCG no encontro de Macapá/AP. O Sr. Presidente do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União, Dr. Marcelo Turela, falou brevemente sobre a servidora do Rio Grande do Sul que assessorará nas demandas do CNCG. Ato contínuo, informou sobre a solenidade de posse formal da Diretoria do CNCG que será realizada na cidade de Macapá na próxima reunião do colegiado. **Item II - Participação do CNCG nas discussões das pautas nacionais. Competência e pertinência. Proponente Defensoria do Rio Grande do Sul.**

O Sr. Presidente do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores Gerais - CNCG, Marcelo Turela, suscitou a necessidade de aumentar a participação do CNCG, nas pautas debatidas pelo Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (Condege). Passada a palavra aos demais membros do conselho, o Sr. Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso, ratificou com o tema exposto pelo presidente e acrescentou que as corregedorias que fazem o Peticionamento Integrado não foram consultadas e enfrentam vários problemas. Dito isto, passaram a opinar sobre o tema, tendo em sua grande maioria, dos presentes, concordado com o exposto pelo Presidente. Passada a palavra ao Sr. Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Davi Eduardo Depiné Filho, exaltou a importância da integração entre as Corregedorias das Defensorias Estaduais e principalmente em se tratando de pontos específicos, ainda mais pela transitoriedade do cargo que os Corregedores Gerais ocupam, visto que muitas regras são criadas pelo Condege para as Corregedorias sem que haja a participação do CNCG. Ressaltou ainda sobre a necessidade de monitoramento das ações tramitando no STF e que podem envolver as Corregedorias e as Defensorias Públicas para evitar que sejam pegos de surpresa em determinadas matérias. O Presidente do Conselho, Sr. Marcelo Turela, contribuiu destacando que é fundamental que o CNCG manifeste o interesse em participar dessas demandas. Ainda sobre este tema, a Sra 1ª Secretária, Corregedora Geral do Distrito Federal salienta que Brasília possui uma demanda extensa de peticionamento integrado, visto que os grandes tribunais estão sediados naquele local e o modelo atual vigente não atende a realidade de integração. O Corregedor Geral do



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCNG

Estado da Paraíba, Coriolano de Sá Dias Filho, disse que o modelo aplicado pela Paraíba tem obtido bastante sucesso e está sendo replicado via treinamento ministrado pela servidora responsável pelo Peticionamento, em várias comarcas do interior do estado. A Sra. Corregedora Auxiliar do Estado do Espírito Santo, Samyla Gomes Madeiros Soares Belchior, realça a importância da união cada vez maior entre as Defensorias estaduais para que haja uma troca de experiência entre elas e ainda uma maior participação dos corregedores no Condege. **Item III - Criação e organização de banco de dados do CNCNG com as legislações das Defensorias. Facilitar o acesso aos documentos compartilhados no grupo. Proponente Defensoria do Rio Grande do Sul.** Após contextualização sobre o tema por parte do Sr. Presidente do Conselho, Sr. Marcelo Turela, propôs que seja feita uma compilação das resoluções criadas nas Corregedorias estaduais, além da divisão por temas em cada Defensoria. O Sr. Corregedor Geral do Estado de Mato Grosso, ratifica a importância da compilação, no entanto, ressalta que após essa etapa, a criação de um repositório para os dados possam continuar sendo alimentados, além de permitir o acesso das informações aos Defensores, deixando como sugestão, o uso do Google Drive. Passada a palavra para a Corregedora Geral do Distrito Federal, destaca que essa ferramenta deve ter acesso para todos propiciando consultas e modificações quando cabível e ainda sugere que o repositório possa ficar hospedado no antigo site do CNCNG. Sobre essa sugestão, O Sr. Presidente, Corregedor Geral do Estado do Rio Grande do Sul, informa que verificará com a Diretoria de TI do RGS sobre a possibilidade de reativar o antigo site. Na sequência, o Sr. Corregedor Geral do Estado de Rondônia, informou que acompanhou um projeto de lei onde criar-se-ia uma figura de direito privado para que fosse possível receber verbas, salientando que o domínio do site da CNCNG foi perdido devido a dificuldades em receber verbas e que o site era mantido por “vaquinhas” feitas pelos membros. O Corregedor Geral do Estado de Sergipe alertou sobre a possibilidade de haver algum impasse com o Tribunal de Contas se o conselho receber verbas de poder público. O Sr. presidente informou que enquanto tudo não for legalizado, uma possibilidade seria realmente hospedar os dados na intranet do Condege. Pedindo a palavra o Corregedor Geral do Estado de Roraima sugere que uma Defensoria de grande porte, que possua uma equipe de TI robusta, fique alimentando o repositório no site do Condege. **Item IV - Verificar junto ao CNJ a possibilidade de alterar o Pje para possibilitar o monitoramento dos honorários de sucumbência para as Defensorias Públicas do Brasil. Proponente: Defensoria Pública do Pará.** Passada a palavra ao proponente do tema, o Sr. Corregedor Geral do Estado do Pará, informou que na Defensoria Pública deste estado, existe um setor que cuida da cobrança de verbas de sucumbência, onde verificam o andamento dos processos e se a Defensoria Pública estadual tem realmente direito a elas. Ainda com a palavra, sugere mudanças no site do Pje, onde haveria uma “marcação” habilitando ou indicando que naquele processo existem verbas para a Defensoria Pública. Relata ainda que o simples monitoramento



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

manual dessas verbas, fez com que a arrecadação aumentasse consideravelmente. Com a palavra, o Sr Corregedor Geral do Estado de Minas Gerais, disse que a ideia é muito boa e esse problema é sentido em todos os estados, visto que muito é gasto com a nomeação de advogados dativos, mas que tem dúvidas se esse tipo de questionamento cabe ao CNCG ou ao Condege, considerando que a arrecadação afeta as defensorias como um todo. Na sequência, o Sr Corregedor Geral do Estado do Pará, disse que a cobrança realmente ficaria com a gestão das Defensorias, mas acredita que poderia partir do CNCG, embora não considere de competência das corregedorias o monitoramento desta matéria. Ao contínuo, o Sr Corregedor Geral do Estado do Rio Grande Sul relata que o Condege deve fazer essa recomendação ao CNJ. Já o Sr Corregedor Geral do Estado de São Paulo, recomenda que as corregedorias estaduais orientem seus Defensores Públicos a monitorar os honorários constantemente. Passada a palavra a Sra. Corregedora Geral do Estado do Distrito Federal, sugere que se crie um fluxo de procedimento para que se evite mal estar com as defensorias. Neste seguimento, o Sr Corregedor Geral do Estado do Paraná, alerta que na prática, não se usa apenas a plataforma Pje, visto que alguns estados usam um sistema próprio. Sendo assim, a recomendação é que o monitoramento seja de forma mais abrangente e não apenas no Pje. Com a palavra, o Sr Corregedor Geral do Estado de São Paulo faz um adendo, informando que já havia sido pedido que se estendesse os prazos em dobro para outras plataformas e não apenas para o Pje. , mas para o SEEU e para os sistemas próprios dos TJs estaduais. Para finalizar, o Sr Presidente do Conselho, informa que fará recomendação de expansão para outras plataformas (E-SAJ, SEEU, E-PROC, PROJUD, TUCUJURI), além postular requerimento ao CONDEGE para peticionar junto ao CNJ sobre a matéria. **Item VI - Discutir sobre condições especiais de trabalho para pais e mães gestantes e lactantes. Proponente: Defensoria Pública do Ceará.** Após contextualizar sobre o tema, Dr. Marcelo Turela passa a palavra para Sra. Corregedora Geral do Estado do Ceará, Dra. Sandra. Ela explicou que o estado do Ceará apesar de possuir resolução conjunta do Ministério Público estadual e Tribunal de Justiça estadual sobre o assunto, existe uma proposta da Associação dos Defensores daquele estado, sugerindo dilatar o prazo de licença maternidade para 2 anos e meio, em regime de teletrabalho. Que sua opinião como Corregedora Geral é que a presença física do Defensor é de extrema importância e gostaria de saber como as demais Defensorias Públicas Estaduais estão lidando com a questão, e se o CNCG pode unificar essa matéria. Em complementação, a Sra. Corregedora Auxiliar do Estado do Ceará, explicou que durante a gestação, as defensoras daquele estado já podem ficar em regime de teletrabalho, com direito a assessor e sem perda de cumulações e sem alteração de produtividade, se baseando nas recomendação feita em conjunto pelo de Ministério Público estadual e Tribunal de Justiça, estende a proposta para os estagiários e demais servidores, além dos Defensores Públicos homens. Que sobre o impacto nos cofres



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCNG

públicos ainda não sabe mas acredita que acarretaria em colapso, visto que os Defensores afastados de suas funções presenciais teriam que ser substituídos por outros. Que outro agravante é o fato de que no estado do Ceará, existem muitos defensores que são casados com defensoras e no caso ambos seriam afastados. Apresentada a situação, pergunta como cada estado lida com tal situação. Passada a palavra ao Sr Corregedor Geral da Defensoria Pública da União, compartilhou que no seu estado há casos de lactantes que se afastam de suas funções e isto é extremamente prejudicial a instituição e entende que o tema é preocupante e que sua opinião é justo reduzir a carga horária em casos de afastamento, porém, os afastados não devem cumular com atividades de substituição. Com a palavra o Sr. Corregedor Geral do Estado de Roraima, informou que no site do conselho, há uma resolução para Defensores, e Defensoras, estagiários e servidores com as obrigações quando estes estão em regime de teletrabalho. Na sequência, o Sr Corregedor Geral do Estado do Rio Grande do Norte, disse que em seu estado a resolução foi aprovada em 2023 pela associação e pelo conselho, e de acordo com ela a gestante a partir da 26ª semana, já pode ser afastada do trabalho presencial, além das lactantes, mediante comprovação de necessidade. Porém, a presença dos afastados em atos imprescindíveis, é necessária. O Sr. Corregedor Geral do Estado do Rio Grande do Sul, pediu que as resoluções dos estados que já possuem algo em relação ao tema sejam compartilhadas no grupo do CNCNG. A Sra. Corregedora Geral do Distrito Federal disse que em Brasília foi regulamentado que a licença maternidade seria de até 6 meses, desde que a Defensora manifeste interesse e que a chefia e os substitutos teriam que aprovar o afastamento em atos presenciais, estendido a servidores e analistas. Disse que recebeu um pedido de extensão por analogia a ele, visto que a sua filha possui uma condição especial, para o período de 90 dias, mediante comprovação, mas sem modificar a resolução. Em continuidade, o Sr. Corregedor Geral do Estado da Paraíba relata que não acha certo conceder afastamento além do previsto em lei, visto que as crianças convivem com pessoas que saem de casa para locais públicos. Concedida a palavra ao Sr. Corregedor Geral do Estado de São Paulo, explicou que entende que conceder esse tipo de benefício a Defensoras é uma proposta corporativista criada para beneficiar uma categoria e ao mesmo tempo prejudicaria os mais necessitados e que a não concessão aos demais trabalhadores seria prejudicial. Disse que acredita que esse tipo de matéria deveria ser de competência do legislativo. Informa ainda que existe uma pressão ideológica sobre a matéria e é de fato um desafio a todos. Na sequência, o Sr. Corregedor Geral do Estado da Paraíba, reitera que as mulheres assistidas pela Defensoria Pública do estado da Paraíba, levam as crianças para atendimento e acha injusto uma Defensora de licença. Sr. Corregedor Geral do Estado do Amazonas coloca que o trabalho remoto necessita de regulamentação e fiscalização e defende que o trabalho seja ainda maior que os presenciais visto que não há necessidade de deslocamento até o trabalho. Relata ainda



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCNG

que é contra ser Defensor e trabalhar como *coach*, professore e outras ocupações, visto que não há fiscalização efetiva se estão cumprindo a carga horária estabelecida pelo seu cargo nas Defensorias. Além do fato de algumas funções não comportarem o trabalho remoto, tais como as de fiscalização. Este mesmo Corregedor Geral, acrescenta que o regramento e fiscalização do trabalho remoto é fundamental para uniformizar o entendimento em todos os Estados. O Sr. Corregedor Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Marcelo, explica que o trabalho remoto quando debatido no Rio Grande do Sul, foi tratado como forma de melhorar o atendimento e não de piorar. Passada a palavra a Sra. Corregedora Geral do Distrito Federal, sugere levar o tema para o Condege, visto que não é de competência do CNCNG a gestão orçamentária. Encerrando o tema sem chegar a uma conclusão, o Presidente, Sr. Corregedor Geral do Estado do Rio Grande do Sul, informou que o tema voltará a ser debatido durante o encontro a ser realizado no Amapá. Nesse encontro, deverá se ter como resultado uma propositura ou uma resolução para posteriormente se levar ao Condege. Concomitantemente, o Sr. Corregedor Geral do Estado de Sergipe disse que em seu estado não existe uma regulamentação específica, apenas o que prevê a lei. Com a palavra, o Sr. Corregedor Geral do Estado do Espírito Santo, informou que em seu estado há uma resolução aprovada na época da pandemia onde as lactantes e gestantes podem se afastar por até 2 anos, e que as que gozam desse benefício tem preferência para escolha de cumulações e lotações de trabalho. Os Corregedores dos Estados do Mato Grosso e Rondônia disseram que não existe regulamentação sobre a matéria em seus estados. Na sequência, o Sr. Corregedor Geral do Estado do Rondônia ainda acrescentou que o estado possui poucas comarcas e o afastamento de uma defensora por um período grande traria graves problemas. E, em relação a *home office* acredita que a regulamentação não cabe à instituição podendo acarretar em possíveis ações do MP contra a instituição. O Sr. Corregedor Geral do Estado de Sergipe acrescentou que essa situação pode acarretar em ameaças tais como a presença de dativos. Já o Sr. Corregedor Geral do Estado do Amapá informou que atualmente ambos os sexos têm direito iguais sobre a matéria e que o regime tem que ser cumprido obrigatoriamente no estado do Amapá, e acrescenta que pela posição do Defensor, a presença dele física é de extrema importância, e entende que não cabe esse tipo de discussão no CNCNG, pois acarretará em possíveis ruídos. Em continuidade, o Sr. Corregedor Geral do Estado do Pará disse que o papel do conselho é de fiscalizar e não de regulamentar, e nem fomentar o trabalho remoto. Já o Sr. Corregedor Geral do Estado de Minas Gerais, entende que a defensoria está se afastando cada vez mais de seu papel e que o trabalho remoto foi apenas para TI. Em complementação, o Sr. Corregedor Geral do Estado do Mato Grosso acrescenta que a resolução está parada no conselho por enfrentar muitas questões polêmicas e que há necessidade da Defensoria demonstrar que é um órgão de fomento social e não meramente cartorial. Acredita que quanto mais a Defensoria se



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

afastar do seu propósito, será substituída por dativos e que o teletrabalho acarretará em autofagia. O Sr. Corregedor Geral do Estado de Rondônia, defende que o CNCG deva recomendar aos Defensores Gerais a manutenção do ato presencial, visando a manutenção do papel da Defensoria. Pedindo a palavra o Sr. Corregedor Geral do Estado da Paraíba compartilhou que em seu estado existem 75 comarcas sem Defensores e para suprir essa necessidade foi criada a defensoria digital, que atua e designa o defensor como 2ª cumulação para atender as necessidades da população e que não acha correto uma situação onde o Defensor trabalhe exclusivamente de forma remota, visto que o estado enfrenta problemas sérios com as nomeações de advogados dativos. Por fim, a Sra. Corregedora Geral do Estado do Ceará, proponente do tema debatido, alertou que necessita de uma resposta concreta para o seu estado e que quando assumiu seu cargo recomendou a todos os Defensores informarem os dias que estariam presencial nas suas comarcas e começou a fiscalizar.

Item V - Informes Gerais: Dr. Marcelo contextualizou sobre os próximos encontros do Conselho e ficou acertado para 2024: Locais de reunião 2024: Março: Amapá, Macapá; Abril: Cuiabá; Maio: Roraima; Junho dias 27 e 28 - Distrito Federal; Julho: Rondônia; Agosto: Foz do Iguaçu - Paraná; Setembro, 27 e 28 - Recife, Pernambuco; Outubro: Manaus, Amazonas; Novembro: São Luís, Maranhão. Ainda, passou-se a seguinte recomendação: que no Grupo de *Whatsapp*, devido a rotatividade dos Corregedores, seja feita uma atualização dos membros do CNCG, além de recomendar que seja colocado a foto e o nome do membro e o estado o qual representa. **Ao fim das decisões**, o Presidente do Colegiado agradeceu a presença de todos os Corregedores Gerais, além do empenho das equipes de Tecnologia da Informação, Cerimonial e demais servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba envolvidos na realização do evento. **Encerrada a ordem do dia**, foi franqueada a palavra aos presentes para considerações finais. Nada mais. Finalizada a reunião às 14:30 (horário de Brasília), sendo a ata lavrada por mim, Ivy Nunes dos Santos Lima, na condição de Servidor(a) da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, aprovada pelos presentes e assinada pelo presidente do CNCG, Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Marcelo Turela de Almeida. João Pessoa/PB, 29 de fevereiro de 2024.


MARCELO TURELA DE ALMEIDA
Presidente do CNCG